

P.M.M.

Prefeitura Municipal de MACAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEIS MUNICIPAIS

1998

1998



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1815 /98

**LEIS 1998**

**1815 Á 1922**

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS  
ARTIGOS 71; PARÁGRAFO ÚNICO  
E 212, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI  
1.653/95, de 29.12.95 – CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 71 da Lei n.º 1653/95, de 29.12.95 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 - .....  
Parágrafo único – O pagamento em atraso a partir do exercício seguinte ao do lançamento, acarretará multa sobre o valor do I.P.T.U. devido , no percentual de 50% (cinquenta por cento).”

Art. 2º - O parágrafo único do art. 212 da Lei n.º 1.653/95, de 29.12.95 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212 - .....  
Parágrafo único – O pagamento em atraso a partir do exercício seguinte ao do lançamento, acarretará multa sobre o valor da taxa devida, no percentual de 50% (cinquenta por cento).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3.835 /98

Art. 3º - As Tabelas constantes dos Anexos II, III e IV da Lei n.º 1.653/95, de 29.12.95 (Código Tributário Municipal), relativas a Taxa de Licença para Localização e Permanência de Estabelecimentos, Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial e Taxa de Licença de Publicidade, passam a vigorar com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre seus respectivos quantitativos , em UFIR.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO ,em 23 de março de 1998.

**SYLVIO LOPES TEIXEIRA**  
Prefeito

Damne fisi  
particulars: 16 keelback  
Seriado de 3304 de 24/03/98  
In natura